



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dezasseis de junho de 2025, consta a seguinte deliberação:-----

--- **(21) ABERTURA CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE TREZE TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO (DPM) E ZONAS**

ENVOLVENTES:- Pela Vereadora Fabiola Oliveira foi apresentada a proposta que

seguidamente se transcreve:-- **“PROPOSTA - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE TREZE**

TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO (DPM) E ZONAS ENVOLVENTES, POR INICIATIVA

PÚBLICA, PARA INSTALAÇÃO DE APOIOS DE PRAIA À PRÁTICA DESPORTIVA AMOVÍVEIS (APPD`S), PARA O PRAZO DE UM

ANO, EVENTUALMENTE RENOVÁVEIS POR MAIS DOIS ANOS - A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a Lei-

quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades municipais, concretizando

os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. Neste

âmbito, visando incrementar uma política de maior proximidade e prosseguir, de uma forma mais eficiente,

os interesses legítimos dos utentes e dos operadores económicos, bem como a integridade dos nossos

recursos naturais, veio o Governo através do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, concretizar a

transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas,

fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado. Considerando a delegação de

competências para os Municípios no âmbito da gestão das praias de uso balnear, através do referido

Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, compete aos órgãos municipais, designadamente:

concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas

balneares, bem como o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas

nas praias identificadas como águas balneares e criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo



Câmara Municipal de Viana do Castelo

2

exercício destas competências. Neste contexto, assumem-se como objetivos gerais a gestão das praias marítimas e fluviais, destacando-se a salvaguarda e segurança dos banhistas e outros utilizadores, assim como a garantia da prestação de um bom serviço pelos concessionários e operadores, perspetivando ainda a promoção da harmonia e o uso sustentável das praias, estratégicas em termos ambientais e turísticos, e promover a conservação da natureza. Nessa conformidade, o Município de Viana do Castelo, no uso da competência que lhe é conferida pelo supracitado Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, estabelece as presentes normas para realização de **um concurso público para atribuição de treze títulos de utilização privativa do Domínio Público Marítimo (DPM) e zonas envolventes, por iniciativa pública, para instalação de Apoios de Praia à Prática Desportiva amovíveis (APPD's)**, por um ano, eventualmente renovável por mais dois anos, nos termos definidos em Caderno de Encargos e nas praias marítimas sob jurisdição municipal, de onde com especial valor para desportos de deslize. (a) Fabiola Oliveira.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Foi deliberado ainda, que os mencionados documentos não ficassem transcritos na ata, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabiola Oliveira, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho.-----

- Está conforme o original. -----
- Mais se certifica que o documento em anexo está conforme o original e é composto por sete folhas. -----
- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----
- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, vinte e três de Junho do ano dois mil e vinte e cinco.-----

Georgina TMS



CONCURSO PÚBLICO
PARA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE
RECURSOS HÍDRICOS PARA INSTALAÇÃO DE APOIOS DE PRAIA À
PRÁTICA DESPORTIVA AMOVÍVEIS (APPD`s)

1. Objeto do concurso	3
2. Entidade adjudicante	3
3. Fundamentação legal	3
4. Principais características da utilização em causa	3
5. Procedimento	3
6. Júri.....	4
7. Esclarecimentos, retificações ou alterações das peças procedimentais.....	4
8. Prazo e modo de apresentação de propostas	4
9. Documentos que constituem a proposta	5
10. Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	5
11. Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes.....	6
12. Critérios de avaliação.....	6
13. Critérios de desempate.....	8
14. Critério de adjudicação.....	8
15. Direito de Deserção	8
16 Legislação aplicável	8
ANEXO I.....	9
ANEXO II.....	11
ANEXO III.....	13



PROGRAMA DO CONCURSO

1. Objeto do concurso

O objeto do concurso é a atribuição de treze títulos de utilização privativa do Domínio Público Marítimo (DPM) e zonas envolventes, por iniciativa pública, para instalação de Apoios de Praia à Prática Desportiva amovíveis (APPD's) para o período de um ano, eventualmente renovável até mais 2 anos, nos termos e nas praias marítimas referidas nos Anexos I e II.

2. Entidade adjudicante

Município de Viana do Castelo.

3. Fundamentação legal

1. O presente concurso por iniciativa pública obedece ao disposto na Lei da Água (aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), aos termos devidamente conjugados do n.º 3 do artigo 12.º, bem como do n.º 1 e n.º 4 do artigo 21.º, todos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua versão atualizada, referentes à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição do Município de Viana do Castelo. Obedece ainda ao disposto no Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), aprovado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto, aos artigos 11.º a 13.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 111, de 9 de junho de 2021, aos instrumentos de gestão territorial vigentes, bem como ao restante quadro legal aplicável.

2. Podem ser concorrentes todas as pessoas singulares ou coletivas, que sejam detentores de alvará válido de formação/escola ou aluguer de embarcações e outro material flutuante.

4. Principais características da utilização em causa

As principais características às quais o Apoio de Praia à Prática Desportiva (APDD) deverá obedecer, bem como as condições gerais dos títulos de utilização de domínio público marítimo emitidos pelo Município de Viana do Castelo, constam do Anexo I ao presente programa.

5. Procedimento

1. O presente procedimento será publicitado através de anúncio em Diário da República, afixação de edital e disponibilização das peças para consulta no site da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

2. Para informações complementares e consulta do processo, os interessados deverão contatar a Câmara Municipal de Viana do Castelo, encontrando-se o processo disponível para consulta, nos serviços de atendimento desta Câmara Municipal, nos dias úteis, nos períodos compreendidos entre as 9:00 e as 17.00 horas.

6. Júri

O júri do presente concurso será nomeado pelo Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo e devidamente publicitado através do edital a que se refere o artigo anterior, nos termos do artigo 11.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo.

7. Esclarecimentos, retificações ou alterações das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados deverão solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Os pedidos de esclarecimentos e lista de erros e omissões deverão ser apresentados por escrito, através de e-mail dirigido para o endereço cmviana@cm-viana-castelo.pt, ou mediante requerimento a apresentar no Serviço de Atendimento ao Múncipe, com referência ao presente procedimento, devendo o interessado identificar-se e indicar o seu endereço e número de telefone.

3. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri, o qual detém também competência para propor à Câmara Municipal a retificação das peças do concurso, caso a mesma se afigure necessária.

4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. Prazo e modo de apresentação de propostas

1. As propostas devem ser apresentadas em suporte de papel e redigidas em português, sendo remetidas por correio registado ou entregues, presencialmente, no Serviço de atendimento ao município (SAM), nos termos previstos nos números seguintes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do anúncio do presente procedimento no Diário da República.

2. As propostas devem ser instruídas com todos os elementos necessários que constam deste Programa, sob pena de exclusão.

3. A proposta e os documentos que a acompanhem, devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado.

4. O invólucro referido no número anterior deverá ser encerrado num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto deve constar, única e exclusivamente, a identificação do concurso/procedimento.

5. A abertura das propostas terá lugar às 10h00 do primeiro dia útil após o termo do prazo de apresentação das propostas, em cerimónia pública, perante o Júri para o efeito nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, ou quem o substituir, podendo a esse ato presidir quaisquer interessados.

9. Documentos que constituem a proposta

1. As propostas integram obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva e justificativa (programa funcional; dimensionamento: área útil de construção coberta/descoberta, área máxima de construção, área de implantação e cêrcea; tipos de materiais; tipo de cobertura; acabamentos exteriores; etc);
- b) Planta de localização à escala de 1:10 000 ou superior, com indicação das coordenadas geográficas ETRS89, graus decimais;
- c) Planta de implantação à escala adequada com indicação da área a ocupar e acessos;
- d) Peças desenhadas do Apoio de Praia para a Prática Desportiva (alçados e um corte);
- e) Comprovativo da morada do requerente ou sócio gerente, tratando-se de pessoa coletiva;
- f) Comprovativo da antiguidade de licenças emitidas para operar APPD`s no concelho de Viana do Castelo;
- g) Comprovativo da proposta para o exercício da atividade de formação/escola, atualizado;
- h) Outros documentos tidos pelo requerente como relevantes para apreciação da proposta.

2. Caso se candidate a mais de uma praia marítima, deverá ordenar por preferência, sendo considerados atrás de outros pedidos em primeira opção noutras praias.

10. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de **66 dias** o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

11. Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

1. Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua as suas propostas, os esclarecimentos que a entidade que preside ao concurso considere necessários.
2. Sempre que, na fase de apreciação das propostas, a entidade que preside ao concurso tenha dúvidas sobre a real situação económica ou financeira poderá exigir-lhe, antes de proceder à seleção, todos os elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, indispensáveis para o esclarecimento dessas dúvidas.

12. Critérios de avaliação

1. A avaliação e ordenação dos interessados será efetuada de acordo com o Regulamento de Gestão de Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo, publicado na II série do Diário da República, em 09 de junho de 2021, Regulamento n.º 530/2021, nomeadamente o anexo A, “Critérios de avaliação”.
2. A atribuição da Classificação Final dos requerentes será o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,40 IS + 0,25 IA + 0,25 IPL + 0,10 ISg$$

Identificação dos índices e respetivas ponderações:

Índice de Sazonalidade (IS)

Período do ano durante o qual o requerente exerce a atividade a licenciar no espaço de jurisdição do Município (ponderação 40%);

Índice de Promoção Local (IPL)

Parâmetro que permite avaliar o contributo da “escola” no desenvolvimento local e na promoção do território de Viana do Castelo como um produto turístico de excelência para a prática desta atividade (ponderação 25%).

Índice de Antiguidade (IA)

Avaliação da experiência do requerente na atividade a desempenhar, bem como o cumprimento das suas obrigações, enquanto titular de licença (ponderação 25%);

Índice de Segurança (ISg)

Plano de emergência e apoio à segurança dos formandos (ponderação 10%).

3. Fatores de cálculos dos índices nos critérios:

- a) Índice de Sazonalidade (IS)

O índice de sazonalidade visa avaliar os concorrentes que operarão durante o maior período de tempo no espaço de jurisdição do Município. Foram considerados 3 pontuados numa escala decrescente de 3 a 1:

Grau de Avaliação	Descrição
3	Concorrentes que solicitam licenças até 12 meses.
2	Concorrentes que solicitam licenças para 4 a 11 meses.
1	Concorrentes que solicitam licenças para 3 meses.

b) Índice de Promoção Local (IPL)

O Índice de promoção local (IPL) permite diferenciar os concorrentes, privilegiando aqueles que desenvolvem atividades aquáticas, de ensino de surf, bodyboard, windsurf e kitesurf e desportos análogos ou não aquáticos, nas praias de Viana do Castelo, promovendo este território como um produto turístico de excelência para a prática desta atividade. Foram considerados 3 pontuados numa escala decrescente de 3 a 1:

Grau de Avaliação	Descrição
3	Concorrentes com espaço comercial de apoio à prática dos desportos náuticos, sito nas praias do litoral de Viana do Castelo.
2	Concorrentes com espaço comercial de apoio à prática dos desportos náuticos, sito no concelho de Viana do Castelo.
1	Concorrentes com espaço comercial de apoio à prática dos desportos náuticos, sito na região Alto Minho.

Nota: O documento comprovativo é o domicílio fiscal do concorrente ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente.

c) Índice de Antiguidade (IA)

O Índice de Antiguidade (IA) permite avaliar a experiência e conhecimento dos concorrentes no sentido de garantir a qualidade nos serviços a prestar e diferenciar os requerentes, privilegiando aqueles que desenvolvem a atividade de ensino de surf no local, licenciada há mais tempo. Este índice é comprovado através do número de licenças emitidas pela Capitania do Porto de Viana do Castelo - entidade anteriormente competente – e pelo Município.

Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avaliação	Descrição
3	Concorrentes com mais de 6 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Viana do Castelo.
2	Concorrentes com 5 a 2 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Viana do Castelo.
1	Concorrentes com até 1 ano de licenças obtidas para operar no concelho de Viana do Castelo ou comprovativo de antiguidade de certificado da respetiva Federação Portuguesa, por esta ordem.

Nota: A ordem de antiguidade terá em consideração o número de licenças atribuídas para operar no local solicitado pelo requerente.

d) Índice de Segurança (ISg)



CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

O Índice de Segurança (ISg) visa avaliar o concorrente em termos da sua organização interna relativamente às matérias de emergência e segurança dos formandos. Foram considerados 2 pontuados numa escala decrescente de 3 a 1:

Grau de Avaliação	Descrição
3	O requerente para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura, elemento (s) habilitados (s) com o curso suporte básico de vida.
1	O requerente apresenta plano de emergência e segurança.

13. Critérios de desempate

Em casos de empate após o apuramento da classificação final (CF), serão considerados como fatores de desempate os mencionados na tabela seguinte, aplicados pela ordem indicada:

Fator	Descrição
1	O concorrente que obteve licença, para a mesma praia, no ano anterior.
2	Concorrente que exerce a atividade há mais tempo.
3	Data e hora de entrada da proposta.

14. Critério de adjudicação

A adjudicação terá em conta a ordenação final da classificação CF e será efetuada aos interessados que obtenham maior pontuação para cada praia marítima.

15. Direito de Deserção

Nos casos em que o concurso ficar deserto, a licença pode ser atribuída ao antigo titular, nas condições postas a concurso.

16 Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente programa observar-se-á o disposto no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas no Município de Viana do Castelo, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 111, de 9 de junho de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (Regime da Utilização dos Recursos Hídricos), bem como no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

NÚMERO DE TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA PARA INSTALAÇÃO DE APOIOS DE PRAIA À PRÁTICA DESPORTIVA AMOVÍVEIS (APPD) E RESPECTIVAS CARACTERÍSTICAS

Os títulos a atribuir para instalação de Apoios de Praia à Prática Desportiva (APPD) e o respetivo número de APPD's são os indicados no quadro seguinte:

QUADRO

	Praias marítimas	Número de títulos de autorização a emitir	N.º de APPD's
Denominação da Praia	Afife	1+1	2
	Arda	1	1
	Cabedelo	1+1	2
	Luziamar	1*+1+1	6
	Parques de campismo Cabedelo	1+1	2
	Amorosa	1+1	2
	Castelo do Neiva	1	1

NOTA: O Título assinalado com asterisco (*) equivale a um título de utilização para 4 APPD's juntos.

CARACTERÍSTICAS DO APOIO DE PRAIA À PRÁTICA DESPORTIVA TEMPORÁRIO (APPD)

- O «Apoio de Praia à Prática Desportiva amovível e temporário (APPD)» — núcleo básico localizado, preferencialmente, nas praias com especial aptidão para a prática de desportos aquáticos de deslize, de construção amovível, de funções e serviços destinados a prestar apoio ao ensino e prática de atividades desportivas náuticas, designadamente desportos de deslize, incluindo o aluguer de pranchas e/ou embarcações, estando-lhe vedado assegurar funções de estabelecimento de restauração e/ou bebidas.
- O APPD deve corresponder a uma construção amovível, ligeira e sobrelevada (quando implantada no areal ou na antepraia).
- Dimensionamento e estrutura funcional:
 - Área máxima de construção coberta e descoberta – 50 m².
 - Área útil máxima de construção descoberta – ≤ 25 m² - Esplanada/Deck ≤ 25 m² (A área de esplanada pode ser coberta até 50%, mediante licenciamento, ou totalmente coberta com elementos amovíveis e defendida lateralmente do vento com elementos do mesmo tipo).
 - Cércea até 4m a partir da cota de soleira.

PROGRAMA FUNCIONAL DO APOIO DE PRAIA À PRÁTICA DESPORTIVA TEMPORÁRIO

O APPD deve cumprir serviços de utilidade pública, nomeadamente as seguintes funções: Informação aos utentes; Comunicações de emergência, Recolha de resíduos; Limpeza da área de concessão.

TIPOLOGIAS DE PRAIAS

As praias de onda com especial valor para desportos de deslize, possuem determinadas características morfológicas que determinam a procura de utilizadores para a prática de desportos de deslize, de acordo com o modelo territorial do POC-CE. Em Viana do Castelo distribuem-se pelas seguintes tipologias:

- a) Tipo I - Praia urbana: Amorosa e Castelo do Neiva;
- b) Tipo II - Praia periurbana: Afife, Arda e Cabedelo;
- c) Tipo III - Praia Seminatural: Luziamar e Parques de Campismo.



ANEXO II

CONDIÇÕES DOS TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE RECURSOS HÍDRICOS PARA INSTALAÇÃO DE APOIOS DE PRAIA À PRÁTICA DESPORTIVA AMOVÍVEIS (APPD`s)

CLÁUSULA 1.ª - PAGAMENTO DE TAXAS

Por força da obtenção do título de ocupação do Domínio Público e do respetivo exercício de atividade são devidas taxas, conforme o previsto no n.º 4, artigo 67.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e de acordo com os termos constantes no Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27 de novembro e no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Viana do Castelo, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 72, de 11 de abril de 2024.

CLÁUSULA 2.ª - VALIDADE DAS LICENÇAS

1. O título de ocupação é emitido pelo prazo de um ano, passível de renovação por mais dois anos.
2. O título de utilização é passível de renovação desde que não seja infringida nenhuma das disposições enunciadas na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 3.ª – OBRIGAÇÕES DOS TITULARES

1. O titular deve cumprir todas as cláusulas impostas pelo POC-CE e as condições definidas, ou a definir, pela Autoridade Marítima e pela Câmara Municipal.
2. A intervenção será exclusivamente realizada no local e nas condições estabelecidas, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
3. O titular obriga-se a remover os materiais excedentes e os resíduos provenientes da instalação / desinstalação do apoio de praia, em todas as ocasiões em que as mesmas ocorram e a tomar as medidas para assegurar a adequada gestão dos resíduos.
4. O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne ao ambiente, conservação da natureza, gestão dos resíduos e segurança, sendo o titular da licença responsável pela recuperação de eventuais danos ambientais decorrentes da ocupação e exercício da atividade, sem prejuízo de indemnizações a terceiros.
5. O titular obriga-se a cumprir a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que eventualmente venham a ser desenvolvidas no local.
6. O titular da licença compromete-se a garantir o bom estado estético, paisagístico, higieno-sanitário e de conservação da instalação, assim como a conservação e limpeza das áreas envolventes, não podendo resultar do exercício da atividade licenciada a rejeição de águas residuais na água ou no solo, nem qualquer degradação dos ecossistemas / mosaico de habitats, nomeadamente de zonas dunares, assim como a degradação da integridade biofísica e paisagística do meio em que se insere.
7. Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem alteração das áreas ocupadas ou alterações à proposta apresentada que integrará o título, incluindo as tendentes à manutenção ou revisão da



CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

qualidade e classificação das estruturas e equipamentos, carecem de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal.

8. No final do período da licença, os titulares obrigam-se a remover das parcelas ocupadas todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando-as livre e limpa de todos os resíduos.
9. O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades, salientando-se a observância da legislação relativa à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como o cumprimento da legislação laboral.
10. O titular não pode fazer-se substituir no exercício dos direitos conferidos pelo título de ocupação nem pode transmitir esses direitos a terceiros sem expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal.
11. A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir, em situações de emergência, nomeadamente, acidentes, galgamentos e inundações.
12. O objeto do título de utilização fica sujeito aos poderes de fiscalização e inspeção das entidades com jurisdição no local, obrigando-se o titular a facultar o livre acesso aos agentes dessas entidades, por forma a que possam exercer cabalmente as suas funções. Todas as entidades competentes podem realizar ações de fiscalização e as inspeções que considerem adequadas para efeitos do cumprimento das cláusulas do título de utilização privativa.
13. Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes com jurisdição no local, a respetiva licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.
14. O titular obriga-se a respeitar outras utilizações do Domínio Público Marítimo e Municipal devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.
15. O titular não poderá responsabilizar a Câmara Municipal de Viana do Castelo, nem exigir, a esta, qualquer espécie de indemnização por eventuais danos causados por acidentes de carácter natural.
16. O título de utilização extingue-se com o termo do prazo fixado no mesmo.

CLÁUSULA 4.ª – SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO DA LICENÇA

1. A entidade licenciadora pode determinar a suspensão da licença nos seguintes casos:
 - a) Infração às disposições do presente Procedimento;
 - b) No caso do seu titular não proceder ao seu levantamento no prazo que lhe for notificado para o efeito;
 - c) Violação das disposições constantes no alvará;
 - d) Comprovada a não utilização da licença, sem motivo justificativo, por período superior a 30 dias.
2. A licença de utilização será objeto de revogação perante a não observância das condições específicas na mesma previstas ou constantes de leis e regulamentos aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL
VIANA DO CASTELO

ANEXO III

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA PARA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE RECURSOS HÍDRICOS PARA INSTALAÇÃO DE APOIOS DE PRAIA À PRÁTICA DESPORTIVA AMOVÍVEIS (APPD`s)

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome do requerente/denominação social:

Correio eletrónico:

PROPOSTA

Praia Marítima (indicar apenas uma praia)	Apoio de Praia à Prática Desportiva (APPD)		
	Área de Construção (m ²)		
	Total	Coberta	Descoberta
Afife			
Arda			
Cabedelo			
Luziamar			
Parques de Campismo			
Amorosa			
Castelo do Neiva			

Período do ano pretendido para desenvolvimento da atividade:
Início da atividade ___/___/___ Fim da atividade ___/___/___

O presente formulário só é válido acompanhado dos documentos obrigatórios:

Memória descritiva e justificativa (programa funcional; dimensionamento: área útil de construção coberta/descoberta, área máxima de construção, área de implantação e cêrcea; tipos de materiais; tipo de cobertura; acabamentos exteriores; etc);
Planta de localização à escala de 1:10 000 ou superior, com indicação das coordenadas geográficas ETRS89, graus decimais;
Planta de implantação à escala adequada com indicação da área a ocupar e acessos;
Peças desenhadas do Apoio de Praia para a Prática Desportiva (alçados e um corte);
Comprovativo da morada do requerente ou sócio gerente, tratando-se de pessoa coletiva;
Comprovativo da antiguidade de licenças emitidas para operar APPD`s no concelho de Viana do Castelo;
Comprovativo para o exercício da atividade de formação/escola, atualizado;
Outros documentos tidos pelo requerente como revelantes para apreciação do pedido.

Nota: As falsas declarações ou informações prestadas no seu preenchimento, integram o crime de falsificação de documentos, nos termos do artigoº 256 do código penal.

Data e Assinatura

___/___/___ ass: _____

